Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA
PROTOCOLO
N.º 045
30 / 03 / 17
SILAS FACHINI
Diretor Administrativo

INDICAÇÃO Nº 012 /2017

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,

Discussão e Votação
/ /
Presidente

João Antonio de Souza, Vereador desta Egrégia Casa Legislativa, com fulcro no Art. 117, "*Caput*", da Resolução nº 064/1991, c/c outras disposições de direito atinentes à espécie, vem apresentar esta **INDICAÇÃO** que se aprovada pelo plenário seja encaminhada ao chefe do Poder Executivo, para que ele determine que façam no prédio e na calçada do **VELÓRIO MUNICIPAL** o que passo a aludir:

1 - Reforma geral no prédio;
2 - Troca dos ventiladores com colocação de Ar Condicionado;
3 - Rampa de acessibilidade.

Justificativa:

O referido prédio municipal tem apresentado infiltrações na laje, fato que acusa falhas provocadas pelo tempo na cobertura, telhado e calhas. Os pilares que sustentam a varanda de entrada estão bastante corroídos, situação que pode, em pouco tempo, fazer com que percam as suas eficácias, podendo arruinar o prédio todo, quica motivar danos maiores se por ventura houver pessoas no local.

Os ventiladores instalados no prédio já não atendem às suas funções de origem, se apresentam bastante fracos, ou seja, não conseguem movimentar o ar pelo salão para tornar o lugar mais arejado e confortável nos dias de calor. Os aparelhos, estando ligados, caso venham travar podem causar até incêndio, tendo em vista, que continuam recebendo e acumulando energia elétrica, fato que gera muito calor e fica propicio à explosão e consequentemente ao fogo.

As rampas de acessibilidade é um direito garantido à pessoa com deficiência, mesmo que não fosse determinado por lei, deveria ser natural do ser humano promover este conforto aos que precisam, sem que eles tenham a necessidade de recorrer ao direito que lhes assiste. No local, não existe rampa de acessibilidade, a pessoa com deficiência não tem a liberdade de ir e vir, sem passar pelo constrangimento de recorrer a terceiros para lhe ajudar.

Ante ao exposto, zelar pelo bem público, manter a segurança, o bem estar, a higiene, o bom aspecto e promover benfeitorias em favor do munícipe contribuinte e dever exclusivo do poder público. Portando, peço aos nobres edis o apoio necessário para aprovação da presente proposição e, ao Poder Executivo, que tome as providencias necessária como é de costume.

Plenário "Prefeito Walter Lima", 28 de março de 2017.

João Antonio de Souza
Vereador

APROVADO
Discussão e Votação
12 / 04 / 2017
Carlos Murilo dos Santos
Presidente